



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

3) PL 307/2018 - Autores: Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB) e Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)

PARECER Nº 1599/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 18/10/2018, PÁGINA 89, COLUNA 04.

PARECER Nº 58/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 28/02/2019, PÁGINA 81, COLUNA 02.

PARECER Nº 2435/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307/2018

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Caio Miranda Carneiro e Soninha Francine, visa alterar a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

O art. 1º do projeto acrescenta inciso V ao artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que discrimina os casos em que se pode alterar a denominação de vias e logradouros públicos, com a seguinte redação:

"Art. 5º -

.....

V - para o devido acréscimo do nome do rio, córrego ou qualquer outro curso d'água, quando se tratar de denominação de via ou logradouro público onde qualquer um deles tiver sido canalizado."

O art. 2º altera o "caput" do artigo 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, de:

"Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica."

para a seguinte redação:

"Art. 12. Deverão ser incorporadas, gradativamente, ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, especialmente quando for indígena, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica, bem como dos rios, córregos e demais cursos d'água que tiverem sido canalizados em função daqueles."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/12/2019.

Alessandro Guedes (PT) - Presidente

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Fábio Riva (PSDB)

Isac Felix (PL)

Ota (PSB) - Relator

Paulo Frange (PTB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/12/2019, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.